

eBook 8

## Neste eBook vamos falar sobre as regras para **transferência internacional de** dados pessoais.

**LGPD** 

Todos nós temos o direito de

- confirmar a existência de tratamento de dados
- acessar os dados que estão sob poder de uma empresa.
- solicitar a correção de dados incompletos inexatos ou desatualizados
- solicitar anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD.
- solicitar a portabilidade dos dados a outro fornecedor de servico ou produto.
- solicitar a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular.
- solicitar informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados.
- solicitar informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento ao tratamento de dados e sobre as consequências da negativa, e
- revogar o consentimento.

Além disso, a LGPD incluiu a possibilidade de **transferência internacional de dados**, citando nove condições no artigo 33.

- 1. Quando países ou organismos internacionais proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado.
- 2. Quando a empresa (Controladora) oferecer e comprovar garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados previstos na LGPD,
  - a. cláusulas contratuais específicas para determinada transferência:

na forma de:

- b. cláusulas-padrão contratuais;
- c. normas corporativas globais:
- d. selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos:
- 3. Quando a transferência for necessária para a cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, de investigação e de persecução, de acordo com os instrumentos de direito internacional
- 4. Quando a transferência for necessária para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro
- 5. Quando a autoridade nacional autorizar a transferência
- 6. Quando a transferência resultar em compromisso assumido em acordo de cooperação internacional.
- 7. Quando a transferência for necessária para a execução de política pública ou atribuição legal do serviço público.
- 8. Quando o titular tiver fornecido o seu consentimento específico e em destaque para a transferência, com informação prévia sobre o caráter internacional da operação, distinguindo claramente está de outras finalidades, ou
- 9. Quando necessário para atender as hipóteses previstas nos incisos II, V e VI do artigo  $7^{\rm o}$  da LGPD

Mesmo assim, é importante saber que **a ANPD**poderá avaliar as cláusulas contratuais e

documentos da empresa, a fim de

verificar se as garantias e

cumprimento dos direitos dos

titulares de dados pessoais

estão sendo resguardados

com esta transferência

internacional.